

Quarta-feira, 3 de Março de 1999

Número 52/99  
SUPLEMENTO

**II**  
S É R I E



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Ministério da Economia

Direcção-Geral da Energia . . . . . 3200-(2)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral da Energia

**Aviso n.º 4308-A/99 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, publica-se na íntegra o despacho n.º 16/99, de 27 de Janeiro, do Ministro da Economia, que aprovou o projecto base do ramal industrial RC-03 — Castanheira do Ribatejo, que inclui o projecto de traçado:

«**Despacho n.º 16/99.** — Na sequência do desenvolvimento do processo de introdução do gás natural, a TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., apresentou na Direcção-Geral da Energia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, o projecto base do ramal industrial RC-03 — Castanheira do Ribatejo, para abastecimento de unidades industriais localizadas no concelho de Vila Franca de Xira, que inclui o projecto de traçado.

Dando-se cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

Tendo decorrido o prazo legal para emissão de pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. Também a DGE concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo igualmente apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

Na sequência da emissão de pareceres previstos, a TRANSGÁS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo aceite a sua pertinência e apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução do projecto.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária TRANSGÁS, S. A., é aprovado o projecto base do ramal industrial RC-03 — Castanheira do Ribatejo, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

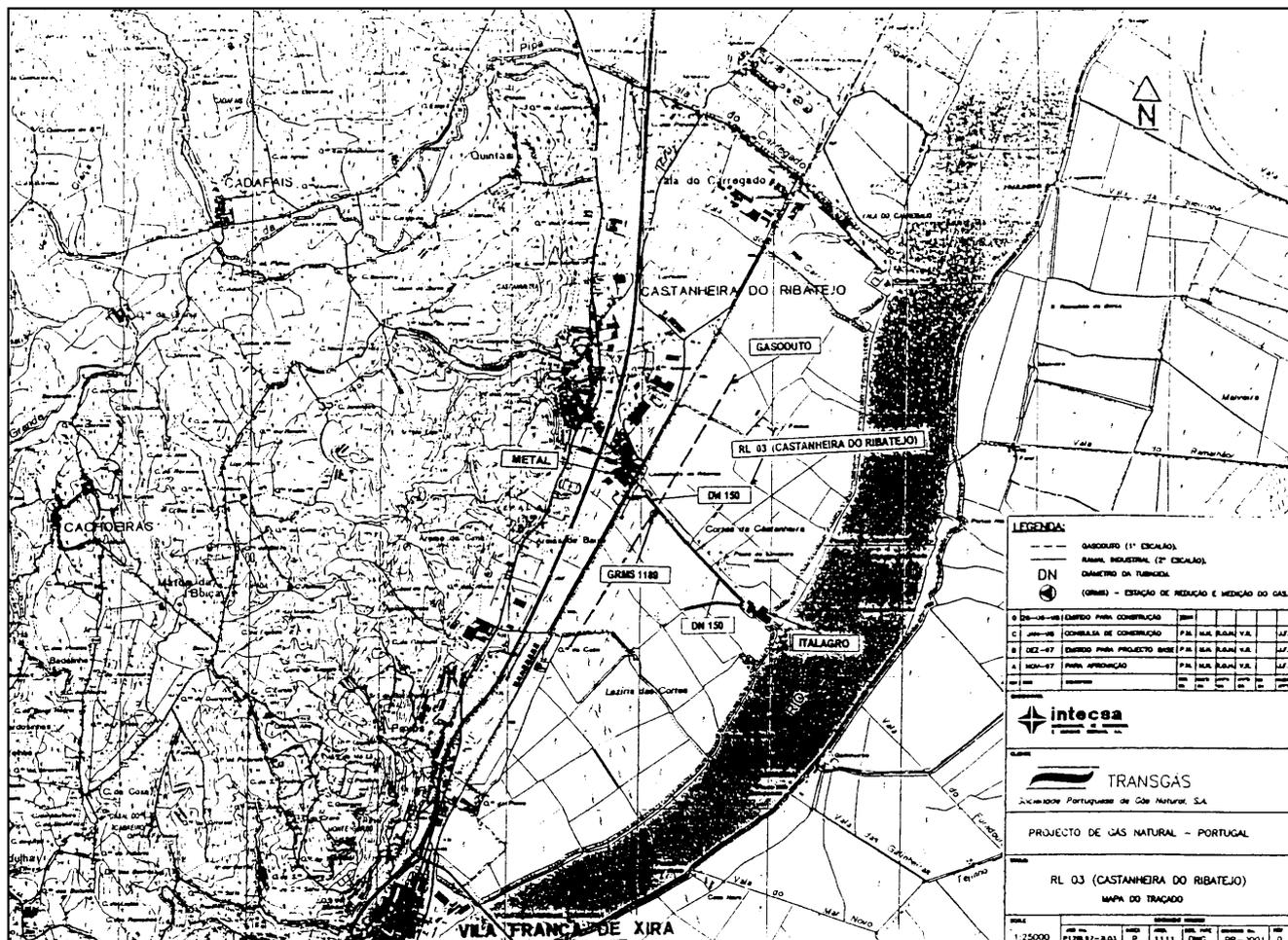
2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho.

3 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

27 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.*»

2 — Na sequência do despacho referido no número anterior, publica-se em anexo o traçado do ramal industrial RC-03 — Castanheira do Ribatejo.

17 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Vasco Coucello.*



**Aviso n.º 4308-B/99 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, publica-se na íntegra o despacho n.º 17/99, de 27 de Janeiro, do Ministro da Economia, que aprovou o projecto base do ramal industrial RC-11 — Cruz da Légua, que inclui o projecto de traçado:

«**Despacho n.º 17/99.** — Na sequência do desenvolvimento do processo de introdução do gás natural, a TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., apresentou na Direcção-Geral da Energia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, o projecto base do ramal industrial RC-11 — Cruz da Légua, para

abastecimento de unidades industriais localizadas no concelho do Porto de Mós, que inclui o projecto de traçado.

Dando-se cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

Tendo decorrido o prazo legal para emissão de pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. Também a DGE concordou

na generalidade com o projecto de traçado, tendo igualmente apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

Na sequência da emissão de pareceres previstos, a TRANSGÁS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo aceite a sua pertinência e apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução do projecto.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária TRANSGÁS, S. A., é aprovado o projecto base do ramal industrial RC-11 — Cruz da Légua, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

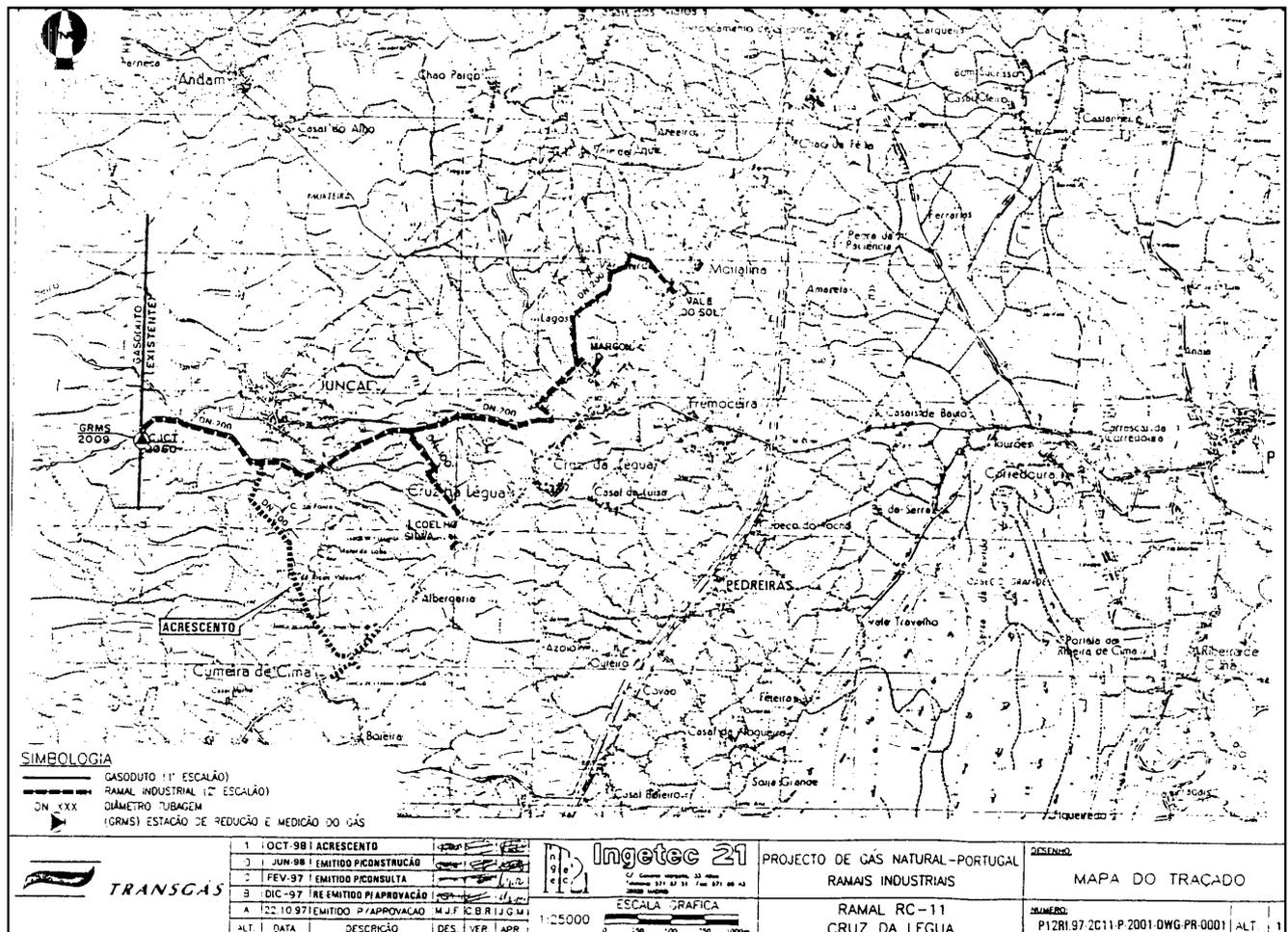
2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho.

3 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

27 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.*»

2 — Na sequência do despacho referido no número anterior, publica-se em anexo o traçado do ramal industrial RC-11 — Cruz da Légua.

17 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Vasco Coucello.*



**Aviso n.º 4308-C/99 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, publica-se na íntegra o despacho n.º 18/99, de 27 de Janeiro, do Ministro da Economia, que aprovou o projecto base do ramal industrial RL-05 — Lisboa-Rio, que inclui o projecto de traçado:

«**Despacho n.º 18/99.** — Na sequência do desenvolvimento do processo de introdução do gás natural, a TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., apresentou na Direcção-Geral da Energia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, o projecto base do ramal industrial RL-05 — Lisboa-Rio, para abastecimento de unidades industriais localizadas nos concelhos de Loures e Vila Franca de Xira, que inclui o projecto de traçado.

Dando-se cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

Tendo decorrido o prazo legal para emissão de pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. Também a DGE concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo igualmente apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

Na sequência da emissão de pareceres previstos, a TRANSGÁS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo

aceite a sua pertinência e apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução do projecto.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária TRANSGÁS, S. A., é aprovado o projecto base do ramal industrial RL-05 — Lisboa-Rio, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

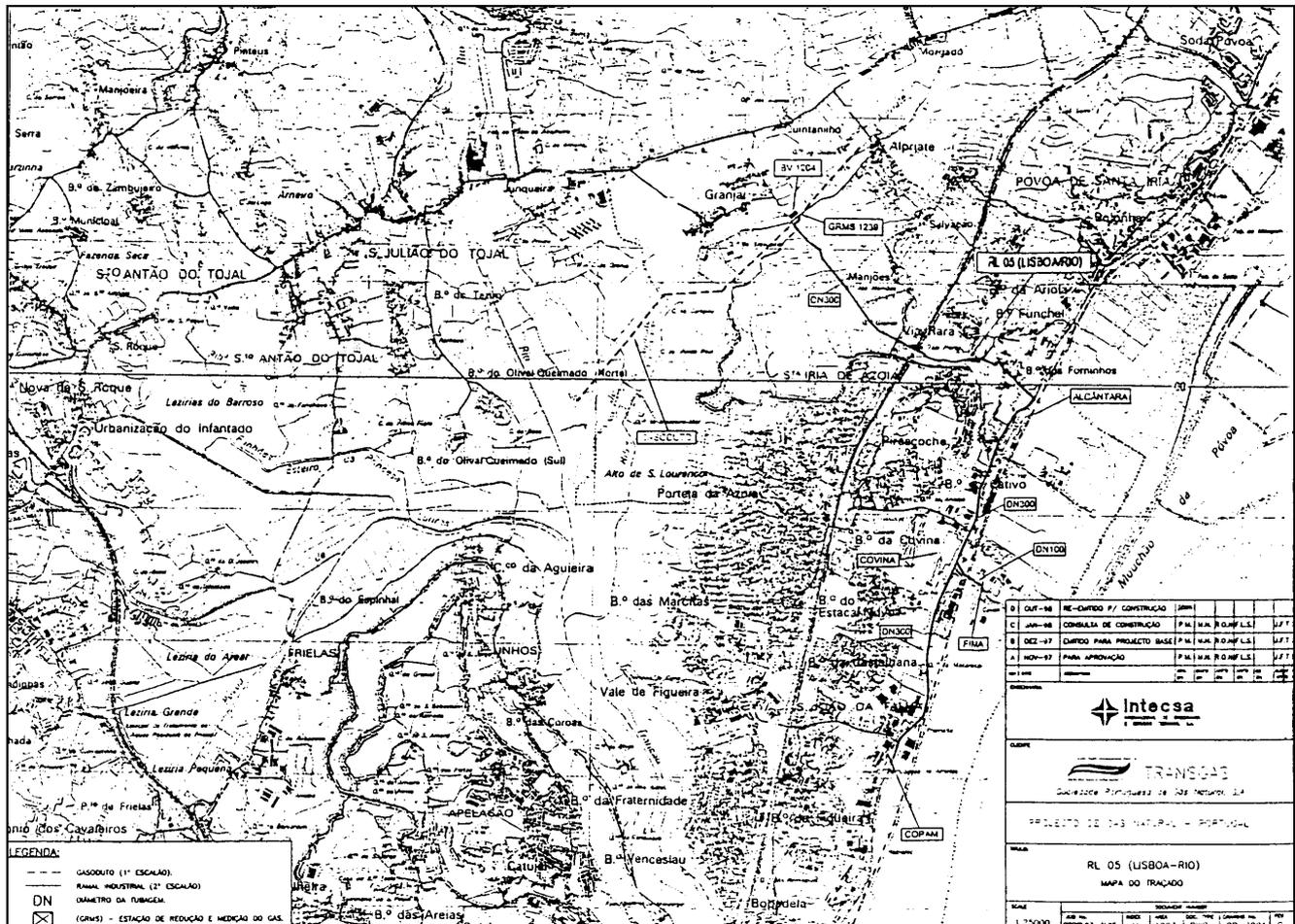
2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho.

3 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

27 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.*»

2 — Na sequência do despacho referido no número anterior, publica-se em anexo o traçado do ramal industrial RL-05 — Lisboa-Rio.

17 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Vasco Coucello.*



**Aviso n.º 4308-D/99 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, publica-se na íntegra o despacho n.º 19/99, de 27 de Janeiro, do Ministro da Economia, que aprovou o projecto base do ramal industrial RC-04.1/RC 17 — Agueda/Bustos, que inclui o projecto de traçado:

«**Despacho n.º 19/99.** — Na sequência do desenvolvimento do processo de introdução do gás natural, a TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., apresentou na Direcção-Geral da Energia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, o projecto base do ramal industrial RC-04.1/RC 17 — Agueda/Bustos, para abastecimento de unidades industriais localizadas nos concelhos de Agueda e Oliveira do Bairro, que inclui o projecto de traçado.

Dando-se cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

Tendo decorrido o prazo legal para emissão de pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. Também a DGE concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo igualmente apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

Na sequência da emissão de pareceres previstos, a TRANSGÁS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo

aceite a sua pertinência e apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução do projecto.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária TRANSGÁS, S. A., é aprovado o projecto base do ramal industrial RC-04.1/RC 17 — Agueda/Bustos, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

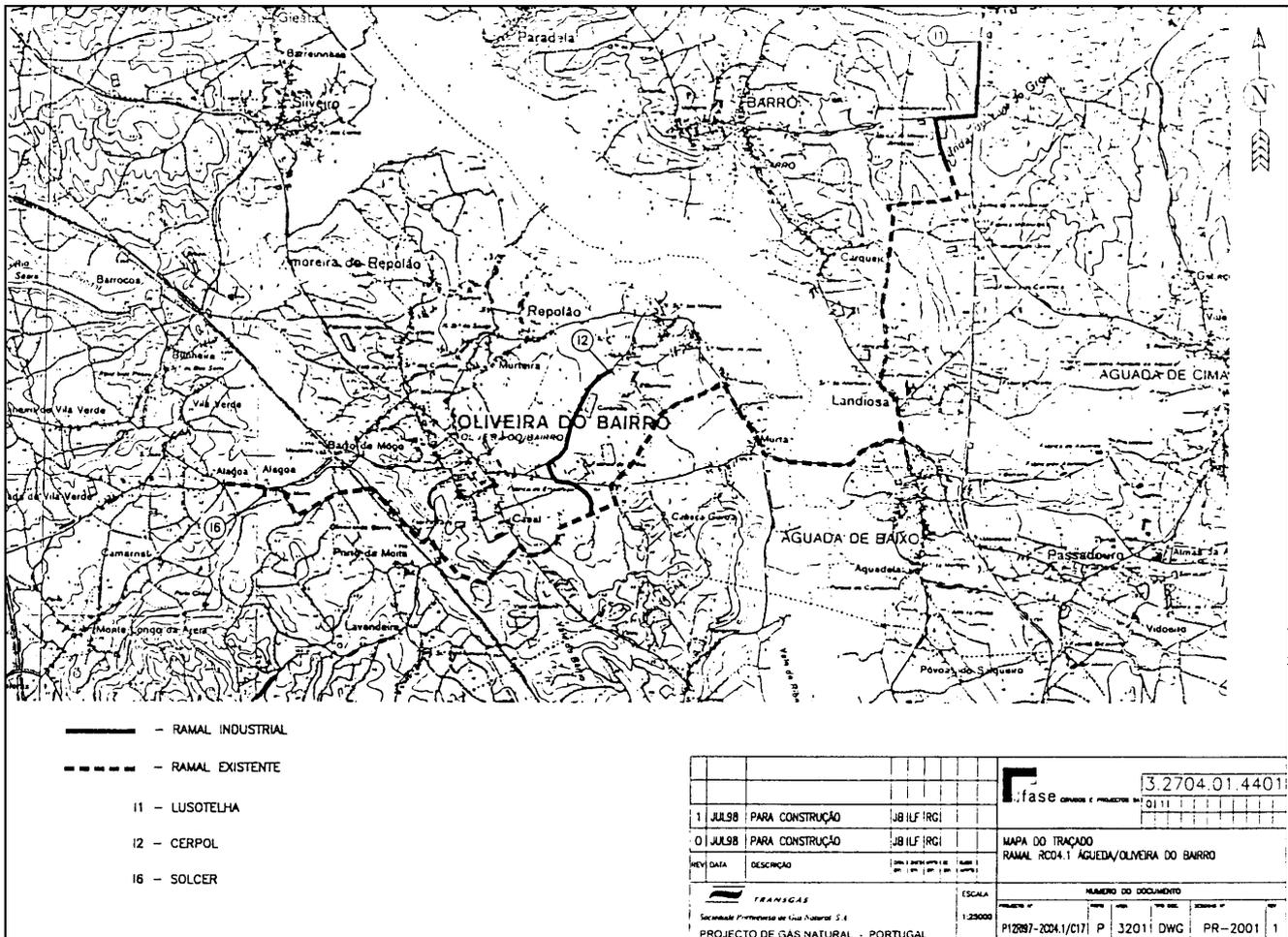
2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho.

3 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

27 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.*»

2 — Na sequência do despacho referido no número anterior, publica-se em anexo o traçado do ramal industrial RC-04.1/RC 17 — Agueda/Bustos.

17 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Vasco Coucello.*



**Aviso n.º 4308-E/99 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, publica-se na íntegra o despacho n.º 23/99, de 3 de Fevereiro, do Ministro da Economia, que aprovou o projecto base do ramal industrial RC-03.1 — Cacia — extensão do ramal industrial de Aveiro, que inclui o projecto de traçado:

«**Despacho n.º 23/99.** — Na sequência do desenvolvimento do processo de introdução do gás natural, a TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., apresentou na Direcção-Geral da Energia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, o projecto base do ramal industrial RC-03.1 — Cacia — extensão do ramal industrial de Aveiro, para abastecimento da unidade industrial PORTUCEL, localizada em Cacia, no concelho de Aveiro, que inclui o projecto de traçado.

Dando-se cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

Tendo decorrido o prazo legal para emissão de pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. Também a DGE concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo igualmente apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

Na sequência da emissão de pareceres previstos, a TRANSGÁS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo

aceite a sua pertinência e apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução do projecto.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária TRANSGÁS, S. A., é aprovado o projecto base do ramal industrial RC-03.1 — Cacia — extensão do ramal industrial de Aveiro, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

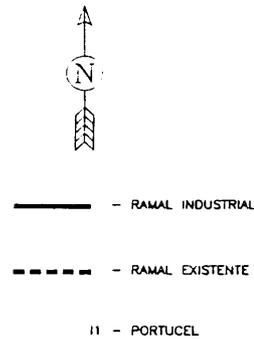
2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho.

3 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

3 de Fevereiro de 1999. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.*»

2 — Na sequência do despacho referido no número anterior, publica-se em anexo o traçado do ramal industrial RC-03.1 — Cacia — extensão do ramal industrial de Aveiro.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Vasco Coucello.*



						3.2704.01.4403	
				<small>OPERAÇÃO E PROJEÇÃO</small> A   B			
0	JUL98	PARA CONSTRUÇÃO	JB I L F R G I	MAPA DO TRAÇADO			
REV	DATA	DESCRIÇÃO	<small>des. 1º e 2º</small> <small>proj. 1º e 2º</small>	RAMAL R003.1 - CACIA			
 <small>Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A.</small> PROJECTO DE GÁS NATURAL - PORTUGAL			ESCALA	NÚMERO DO DOCUMENTO			
			1:25000	<small>plano nº</small> P12087-2001.1	<small>plano nº</small> P 3251	<small>plano nº</small> DWG	<small>plano nº</small> PR-2001   0

**Aviso n.º 4308-F/99 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, publica-se na íntegra o despacho n.º 34/99, de 9 de Fevereiro, do Ministro da Economia, que aprovou o projecto base do ramal industrial RA-01 — Galocha, que inclui o projecto de traçado:

«**Despacho n.º 34/99.** — Na sequência do desenvolvimento do processo de introdução do gás natural, a TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., apresentou na Direcção-Geral da Energia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, o projecto base do ramal industrial RA-01 — Galocha, para abastecimento de gás natural à instalação industrial Hoechst Fibras localizada no concelho de Portalegre, que inclui o projecto de traçado.

Dando-se cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

Tendo decorrido o prazo legal para emissão de pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. Também a DGE concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo igualmente apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

Na sequência da emissão de pareceres previstos, a TRANSGÁS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo

aceite a sua pertinência e apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução do projecto.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária TRANSGÁS, S. A., é aprovado o projecto base do ramal industrial RA-01 — Galocha, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho.

3 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

9 de Fevereiro de 1999. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.*»

2 — Na sequência do despacho referido no número anterior, publica-se em anexo o traçado do ramal industrial RA-01 — Galocha (Portalegre).

26 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Vasco Coucello.*





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**

---



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex